PORTARIA CONJUNTA SPU/SEGES Nº 3, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O Secretário do Patrimônio da União e o Secretário de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõem as Portarias SEGES nº 140, de 30 de junho de 2017, e nº 283, de 15 de dezembro de 2017, no intuito de disciplinar a atuação dos servidores das carreiras de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, de Analista de Infraestrutura - AIE e do cargo isolado de Especialista de Infraestrutura Sênior - EIS, na Secretaria do Patrimônio da União - SPU, resolvem:

Art. 1º Os servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, de Analista de Infraestrutura - AIE, e do cargo isolado de Especialista de Infraestrutura Sênior - EIS, poderão ter o exercício descentralizado autorizado nas Superintendências Estaduais da Secretaria do Patrimônio da União para atuação no Projeto Rede de Gestão Estratégica e Inovação da SPU, com vistas a implantar um modelo de atuação em rede, com foco na comunicação institucional e adoção de práticas inovadoras em gestão, que assegure integração e agilidade das ações da SPU.

§ 1º As atividades a serem desempenhadas pelos EPPGG deverão ser compatíveis com as atribuições da carreira, nos termos do Decreto nº 5.176, de 10 de agosto de 2004.

§ 2º As atividades a serem desempenhadas pelos AIE e EIS deverão ser compatíveis com suas atribuições, nos termos do Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013.

§ 3º Somente será autorizado o exercício de EPPGG, AIE ou EIS nas Superintendências do Patrimônio da União fora do Distrito Federal, para participação no Projeto Rede de Gestão Estratégica e Inovação da SPU ou para ocupar cargo ou função comissionada.

§ 4º A SEGES e a SPU definirão o quantitativo máximo de EPPGG, AIE e EIS passiveis de autorização para exercício descentralizado nas Superintendências do Patrimônio da União.

§ 5º As Superintendências que a partir da data de publicação desta Portaria possuírem EPPGG, AIE ou EIS em exercício, que não sejam ocupantes de cargo ou função comissionada, deverão apresentar proposta de Plano de Trabalho Individual dos mesmos para atuação no âmbito do Projeto Rede de Gestão Estratégica e Inovação da SPU, tendo prazo máximo de 1 (um) ano para adequar sua situação.

§ 6º Os servidores referidos no § 5º deverão ser considerados na definição do quantitativo máximo de que trata o § 4º.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGES/SPU ficará responsável pelo acompanhamento dos servidores que venham a ser alocados para desempenhar atividades no âmbito do Projeto, competindo-lhe:

I - verificar o interesse das Superintendências em participar do projeto e definir o procedimento para formalizar a adesão;

II - definir, em conjunto com cada Superintendência, o perfil demandado dos servidores, as atividades a serem desempenhadas e os objetivos a serem atingidos em cada caso;

III - selecionar os membros das carreiras de EPPGG, AIE e EIS que passarão a integrar o projeto, nos termos das regras de movimentação dessas carreiras;

IV - programar treinamentos para servidores das carreiras EPPGG, AIE e EIS do âmbito desta portaria, regionalmente ou presenciais em Brasília, quando for o caso, em articulação com a Coordenação-Geral de Administração - CGADM/SPU;

V - estabelecer, se for o caso, a programação do treinamento dos servidores na SPU em Brasília e avaliar se o mesmo foi cumprido de forma satisfatória;

VI - avaliar se o servidor possui as competências para ser integrado aos projetos nas Superintendências Regionais;

VII - avaliar e aprovar, em conjunto com a Superintendência, o plano de trabalho do servidor, com as especificações dos objetivos a serem atingidos;

VIII - monitorar, em conjunto com a Superintendência, o desempenho do servidor durante sua participação no projeto e, a cada dois anos, opinar pela sua eventual prorrogação.

Art. 3º A seleção dos servidores será realizada de forma centralizada pela SPU, sob coordenação da CGGES, mediante abertura de processo seletivo divulgado pela SEGES, e observará o seguinte:

I - com vistas a possibilitar a participação de todos os interessados, será feita ampla divulgação da(s) vaga(s) disponíveis para o processo seletivo em questão;

II - o edital indicará a(s) Superintendências em que há vagas disponíveis para o processo seletivo;

III - Os interessados poderão se inscrever para mais de uma vaga, respeitando os critérios de seleção de cada processo seletivo.

§1º. A alteração de exercício dos servidores selecionados será solicitada pela Secretaria do Patrimônio da União à Secretaria de Gestão e seguirá, conforme o caso, o rito estabelecido nas portarias SEGES nº 140 ou 283, de 2017.

§2º. Visando o conhecimento das orientações estratégicas e diretrizes da Secretaria do Patrimônio da União, bem como o aprendizado dos processos e procedimentos e normas operacionais, os servidores selecionados, conforme o caso, poderão ser alocados temporariamente na Unidade Central da SPU.

Art. 4º Deverá ser elaborado Plano de Trabalho Individual, conforme modelo definido pela CGGES/SPU, no qual devem ser especificadas as atividades a serem desenvolvidas, metas e indicadores que possam permitir seu monitoramento e avaliação.

Art. 5º O exercício do servidor será autorizado pela Secretaria de Gestão pelo prazo máximo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período a partir de avaliação da SPU, tendo como parâmetro os resultados apresentados pelo servidor na execução do Plano de Trabalho Individual e na Avaliação Individual de Desempenho prevista para as respectivas carreiras.

Art. 6º A Avaliação do Plano de Trabalho Individual e a Avaliação Individual de Desempenho comporão a avaliação para manutenção/renovação da autorização do exercício descentralizado do servidor, que será avaliado anualmente de acordo com o seguinte cronograma:

I - o servidor apresentará relatório de suas atividades ao Superintendente, no prazo de até 30 dias antes do final de cada ano de seu do Plano de Trabalho;

II - o Superintendente emitirá parecer consoante modelo a ser disponibilizado pela CGGES/SPU e o enviará à CGGES/SPU antes do final de cada ano do Plano;

III - a CGGES/SPU convalidará os resultados das avaliações dos Planos de Trabalho e enviará relatório à SEGES até 15 dias após o final de cada ano do Plano;

IV - a SEGES analisará os resultados das avaliações do Plano de Trabalho e autorizará, conforme o caso, a continuidade do exercício descentralizado, quando solicitado pela SPU.

§1º Em razão da eventual diferença das datas de encerramento dos ciclos de avaliações, serão computadas a avaliação anual do plano de trabalho e a última avaliação individual de desempenho disponível.

§2º O desempenho individual mínimo aferido conforme a regra definida para as respectivas carreiras é de 80%.

Art. 7º Os Planos de trabalho serão avaliados anualmente por meio de modelo de documento a ser disponibilizado pela SPU cuja aplicação será de responsabilidade do Superintendente da SPU no estado e deverá indicar um dos seguintes resultados:

I - superou o objetivo;

II - cumpriu o objetivo;

III - cumpriu parcialmente o objetivo;

IV - não cumpriu o objetivo.

Art. 8º Quando em função de contingências administrativas da Superintendência a avaliação do Plano de Trabalho Individual for enquadrado como cumpriu parcialmente ou não cumpriu o objetivo, tal fato deverá ser mencionado no relatório de atividades do servidor e no parecer do Superintendente para consideração pela CGGES/SPU.

Art. 9º O Superintendente e o servidor poderão propor à SPU a revisão dos objetivos, metas e indicadores até seis meses antes do final do ciclo de avaliação.

Art. 10. O exercício do servidor não poderá ser prorrogado, caso a avaliação do Plano de Trabalho individual não alcance o disposto nos incisos I ou II do art. 8º, na avaliação da SPU, excetuando-se o disposto no art. 9º.

Art. 11. A SPU deverá assegurar o custeio de diárias e passagens dos EPPGG, AIE e EIS que se encontrem em exercício nas suas unidades, nos deslocamentos para participar de curso de aperfeiçoamento, constante de regulamento específico das carreiras, para fins de promoção.

Art. 12. As omissões e as dúvidas eventualmente suscitadas na execução desta Portaria serão dirimidas pelas Secretarias do Patrimônio da União e de Gestão.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Portaria Conjunta SPU/SEGES nº 189, de 23 de junho de 2010.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREA NETO
Secretário do Patrimônio da União

GLEISSON CARDOSO RUBIN
Secretário de Gestão

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.